



PROCESSO Nº TCE/013550/2014

NATUREZA: AUDITORIA

VINCULAÇÃO: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB

UNIDADE: HOSPITAL GERAL MENANDRO DE FARIA

GESTORA: MARGARIDA MARIA DOS SANTOS MIRANDA (Diretor Geral)

EXERCÍCIO: 2014

RELATOR: CONS. PEDRO LINO

RESOLUÇÃO Nº 127/2015

EMENTA: AUDITORIA NO HOSPITAL GERAL MENANDRO DE FARIA. EXERCÍCIO DE 2014. JUNTADA DOS AUTOS ÀS CONTAS DO HOSPITAL E, POR CÓPIA, ÀS CONTAS DA SECRETARIA DA SAÚDE, AMBAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2014. ESTABELECIMENTO DE PRAZOS DE 60 DIAS E DE 30 DIAS PARA A DIRETORIA DO HOSPITAL E PARA O TITULAR DA SECRETARIA DA SAÚDE, RESPECTIVAMENTE, PARA APRESENTAÇÃO A ESTE TRIBUNAL DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. DETERMINAÇÃO À 2ª CCE. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DA RESOLUÇÃO À AUDITORIA GERAL DO ESTADO. PUBLICAÇÃO NO PORTAL DESTE TRIBUNAL NA INTERNET, DO RELATÓRIO DE AUDITORIA, DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DA PRESENTE RESOLUÇÃO, BEM COMO AS JUSTIFICATIVAS DA NOTIFICADA. DECISÃO UNÂNIME. DETERMINAÇÕES À DIRETORIA DO HOSPITAL. DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS. RESTANDO VENCIDO O EXMO. SR. CONSELHEIRO CORREGEDOR ANTÔNIO HONORATO, QUE VOTOU POR RECOMENDAÇÃO AO INVÉS DE DETERMINAÇÃO.

Considerando que o presente processo trata de auditoria realizada pela 2ª Coordenadoria de Controle Externo¹, no Hospital Geral Menandro de Faria (HGMF), relativa ao período de 01/01/2014 a 05/09/2014, objetivando verificar a aplicação dos recursos recebidos, mediante exame das operações e transações de natureza contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, bem como o atendimento das leis, normas e regulamentos pertinentes;

Considerando que durante o período foram descentralizados pelo FES/BA recursos no montante de R\$12.178.745,25, destinado à manutenção das atividades do HGMF;

¹ Ordem de Serviço nº 066/2014.



Considerando que a auditoria procedeu ao exame dos processos de pagamento, em base de teste, que representaram 49,51% do total das despesas efetuadas de janeiro até junho de 2014, sendo constatado: falhas na formalização dos processos de despesas de exercícios anteriores (DEA); realização de despesas sem cobertura contratual; ausência de motivação para escolha das empresas DMX e ENCO, referente às Dispensas de Licitação nºs 0300130408684 e 0300130767250; e pagamento de despesa com base em nota fiscal vencida;

Considerando que foram identificadas falhas nos controles internos adotados tanto no Almojarifado do HGMP, quanto na Farmácia, cuja ocorrência, segundo os auditores, prejudica o planejamento das aquisições necessárias ao abastecimento do hospital;

Considerando que, conforme registro fotográfico, se observou a existência de materiais inservíveis abandonados em pátio aberto na Unidade, quando já deveriam, segundo os auditores, ser remetidos ao Almojarifado Central do Estado, sob a responsabilidade da Secretaria de Administração do Estado da Bahia - SAEB, como determina a legislação;

Considerando que a auditoria verificou que dois equipamentos, sendo 01 gerador de energia marca STEWAC/WEG 3708699 e 01 autoclave marca CISABRASILE/CISA 6410 HB, adquiridos pela SESAB e disponibilizados para o hospital em dezembro/2012 e outubro/2013, respectivamente, encontravam-se ainda sem utilização pelo Hospital;

Considerando que não foram constatadas irregularidades pelos auditores no exame da amostra relativa a licitações e contratos, no montante de R\$1.402.919,88;

Considerando que do exame das dispensas de licitação, representando o montante de R\$85.588,60, a auditoria apontou falhas na sua formalização, bem como fracionamento de licitações, no valor total de R\$78.287,60, posto que tratam de objetos idênticos ou similares, contratados sequencialmente, em prazo inferior a 60 dias;

Considerando que durante o período de realização da presente auditoria, foi veiculada pelo Jornal Correio da Bahia, matéria jornalística acerca do encerramento das atividades do Centro de Parto Natural – CPN de Lauro de Freitas, cabendo aos auditores a apuração dos fatos noticiados, no presente processo, nos termos do art. 138, 142 e 143 do Regimento Interno deste Tribunal;



Considerando que os auditores registram que os gastos realizados para a manutenção do Centro representaram desembolso de, pelo menos, R\$517.450,68, no período auditado em 2014, sem que houvesse contraprestação de serviço à comunidade, e que em inspeção *in loco* ao Centro, restou evidenciada, dentre outros, a utilização inadequada da estrutura inferior do imóvel, como almoxarifado do HGMF para estocar medicamentos e materiais médicos com prazos de validade vencidos;

Considerando que na conclusão do Relatório, os auditores² opinaram pela notificação do responsável pelo Hospital Geral Menandro de Faria, e pelo encaminhamento de cópia do Relatório ao Exmo. Sr. Secretário Estadual da Saúde, para que providencie, junto aos órgãos competentes de sua pasta, viabilizar os meios capazes de aperfeiçoar os controles internos da Entidade, com vistas a sanar as irregularidades apresentadas, bem como prestar esclarecimentos a respeito do encerramento prematuro das atividades do Centro de Parto Natural – CPN de Lauro de Freitas;

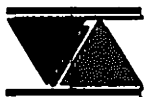
Considerando que foi determinada a notificação da Diretora do Hospital, Sra. Margarida Maria dos Santos Miranda, a qual solicitou prorrogação de prazo, deferida pelo Relator, tendo sido apresentada sua defesa em 03/03/2015³;

Considerando que a gestora, em sua defesa, alega que assumiu a unidade em 13/07/2013, com apenas 11 pregões realizados e nenhum contrato assinado; com 257 processos com notas fiscais sem lançamento de entrada e saída no SIMPAS; sem nenhum controle de almoxarifado e farmácia em relação a estoque de segurança, bem como nenhuma série histórica de consumo e custo; além do desabastecimento e a falta de recurso financeiro no período de dezembro/2013 a março/2014;

Considerando que, acerca da situação do Centro de Parto Natural, a gestora apresenta documento subscrito pela então Superintendente da SAIS/Sesab, Sra. Gisélia Santana Souza (fls. 174/177), no qual afirma que em outubro/2012 foi inaugurado o primeiro Centro de Parto Natural em Lauro de Freitas; que em 03/05/2013 através da Portaria nº 674, o Secretário legitimou o HGMF como referência administrativa do CPN; que a partir de dezembro/2013 o Centro de Parto vem encontrando obstáculos no prosseguimento de suas atividades; e que a Administração, enquanto busca uma solução, reprogramou toda a logística de atendimento, utilizando o hospital HGMF como *"elemento de absorção e parceiro neste momento"*;

² Márcia da Silva Sampaio Cerqueira, Coordenadora de Controle Externo, Fred Santana Sampaio, Gerente de Auditoria, Denildes da Silva Oliveira, Agente de Controle Externo, Euvaldo da Silva Caldas Neto, Analista de Controle Externo, José Umberto de Lucena, Agente de Controle Externo, Joselito da Silva Mimoso, Analista de Controle Externo e Maria Georgina Torres, Analista de Controle Externo.

³ TCE/001675/2015.



Considerando que o Ministério Público de Contas sugeriu aplicação de multa à gestora, bem como diversas determinações tanto à administração do HGMF, quanto ao titular da Sesab, além da necessidade de apuração por parte da auditoria do TCE, do valor indevidamente aplicado no Centro de Parto Natural, em período sem funcionamento, de forma a possibilitar a devolução do montante ao erário;

Considerando que a prestação de contas da Secretaria da Saúde, relativa ao exercício findo em 31/12/2014, foi relacionada no Anexo III da Resolução nº 192/2014, para constituir processo de contas a ser julgado por este Tribunal, tendo sido autuada sob o nº TCE/001891/2015;

Considerando que as contas do Hospital Geral Menandro de Faria, foram autuadas sob o nº TCE/005011/2015, e que os auditores da 2ª CCE, no seu exame, sugeriram a aprovação com ressalvas e aplicação de multa à gestora Sra. Margarida Maria dos Santos Miranda, tendo na oportunidade registrado, ainda, que o imóvel sede do Centro de Parto Natural foi entregue definitivamente ao seu proprietário, através de Termo de Entrega de Imóvel e Quitação, datado de 23/12/2014;

RESOLVEM os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia reunidos em sessão plenária:

- **à unanimidade:**

1) **juntar** os presentes autos ao processo de prestação das contas do Hospital Geral Menandro de Faria (TCE/005011/2015), e, por cópia, ao processo de prestação de contas da Secretaria da Saúde (TCE/001891/2015), ambas relativas ao exercício de 2014;

2) **estabelecer prazo de 60 (sessenta) dias** para que a Diretoria do Hospital apresente a este Tribunal as providências tomadas para:

2.1) identificar a responsabilidade pelas contratações firmadas na gestão anterior sem instrumento formal e pelo não pagamento no momento oportuno, bem como indicar quais os resultados decorrentes dessa investigação;

2.2) o recolhimento dos bens inservíveis e/ou sobre a necessidade de ampliação da unidade para guarda desses bens;



2.3) o uso dos equipamentos (gerador e autoclave), evitando a deterioração, inclusive em outro ambiente, até que as obras estejam concluídas;

3) **estabelecer prazo de 30 (trinta) dias** para que o titular da Secretaria da Saúde, informe a este Tribunal, os prazos de realização das reformas no Hospital Geral Menandro de Faria, em especial, as que já possuem termo de referência elaborados, bem como as providências adotadas junto aos órgãos competentes de sua pasta, para viabilizar os meios capazes de aperfeiçoar os controles internos do HGMF;

4) **determinar** que a 2ª CCE examine os gastos realizados com o Centro de Parto Natural para que seja apurado o valor indevidamente aplicado em período sem funcionamento, de forma a possibilitar a respectiva responsabilização no âmbito das contas da Secretaria da Saúde, nos termos da Resolução TCE nº 192/2014;

5) **encaminhar** cópia desta Resolução à Auditoria Geral do Estado (AGE), para a adoção de medidas cabíveis;

6) **publicar** no Portal deste Tribunal de Contas na Internet, o Relatório de Auditoria, o Parecer do Ministério Público de Contas, a presente Resolução, bem como as justificativas do notificado.

- **por maioria de votos:**

7) **determinar** à Diretoria do Hospital que:

7.1) adote o procedimento de pagamento de despesas de exercícios anteriores previsto no Decreto Estadual nº 181- A/1991, inclusive no que diz respeito à justificativa pelo não pagamento no exercício (art. 3º, I, "a"), reconhecimento da dívida pela autoridade competente (arts. 2º e 5º, caput) e apuração da responsabilidade (art. 5º, parágrafo único);

7.2) abstenha-se de firmar contratos e autorizar realização de despesas sem prévia licitação ou procedimento de dispensa/inexigibilidade em conformidade com os trâmites legais;

7.3) realize capacitação de funcionários para atualização do sistema de bens do almoxarifado (SIMPAS), a fim de manter o mesmo atualizado;



7.4) abstenha-se de realizar compras ou contratar prestação de serviços por dispensa de licitação quando o procedimento não se revelar como imprescindível, priorizando a regra legal de realização de procedimento licitatório, melhorando planejamento e identificação das demandas do Hospital abrangendo itens de mesma natureza (remédios, equipamentos/materiais médicos etc.) numa mesma licitação, sob consequência de responsabilização na forma legal;

Restando vencido, neste item, o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Antônio Honorato, que votou por recomendação ao invés de determinação.

Sala das Sessões, em 1º de outubro de 2015.

[Handwritten Signature]
Presidente

[Handwritten Signature]
Relator

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signatures]

[Handwritten Signature]

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

CONFERIDA A DECISAO
EM 01/10/15
[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO GERAL